



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5171 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art.1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Formiga- MG, em situação de risco social, decorrente da ameaça ou violação dos seus direitos fundamentais, caracterizado por maus tratos, abandono e ou negligência praticado pelos pais e ou responsáveis legais, observando o disposto no artigo 98 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DOS PARCEIROS**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar, ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art.3º O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e executado pela equipe técnica da Casa da Criança e do Adolescente do Município de Formiga. O acompanhamento dos grupos familiares dos acolhidos será realizado de forma conjunta com o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a fim de atender as seguintes especificidades:

- I - Viabilizar a preservação do vínculo familiar da criança e/ou adolescente, sempre que possível;
- II - Disponibilizar horários de visitas da família natural do acolhido e de pessoas da sociedade que desejam visitar o abrigo;
- III - Disponibilizar o atendimento individualizado, personalizado e em pequenos grupos aos



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

acolhidos;

IV - Elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento de todos os acolhidos;

V - Não desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco, salvo em casos excepcionais;

VI - Promover condições para participação da criança/adolescente na vida da comunidade local;

VII - Realizar a preparação gradativa para o desligamento;

VIII - Favorecer a participação de pessoas da comunidade no processo educativo e social;

IX - Oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, acomodações, assistência à saúde, educação e lazer;

X - Avaliar cada caso, periodicamente, a cada 6 meses, enviando relatório da situação à autoridade competente;

XI - Promover a profissionalização dos adolescentes;

XII - Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

XIII - Ter resguardado o direito à convivência familiar e comunitária;

XIV - Infraestrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente e à preservação dos vínculos familiares e afetivos;

XV - Relação afetiva e individualizada com cuidadores;

XVI - Trabalho psicossocial com a família natural dos acolhidos;

XVII - Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;

XVIII - Atendimento individualizado e personalizado ao acolhido pela equipe técnica do serviço.

SEÇÃO II
DOS PARCEIROS

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes terá como parceiros:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Formiga;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IV - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Entidades privadas que compõem a rede socioassistencial do município.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I

Art.5º O Abrigo Institucional oferecerá 20 vagas para crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Formiga- MG.

Parágrafo único. Em casos de crianças/adolescentes com deficiência mental, em situação de surto, o qual ofereça risco para si e para outrem, e que estejam na iminência de serem encaminhados para o serviço de acolhimento, deverão primeiramente serem encaminhados ao Sistema Único de Saúde, para tratamento específico e, após sanada a patologia, encaminhados ao serviço de acolhimento.

Art.6º O abrigo institucional funcionará 24 horas ininterruptamente, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art.7º O abrigo institucional terá um regimento interno e um projeto político pedagógico elaborado pela equipe técnica responsável pelo serviço, conforme Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Este documento será analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Minas Gerais.

Art.8º A criança ou adolescente acolhida receberá:

I - Com mais absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através de políticas públicas e sociais existentes;

II - Atendimento psicossocial pelo próprio serviço de acolhimento institucional;

III - Estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Atenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente);

Art. 9º É vedado o acolhimento de crianças e/ ou adolescentes de outros municípios;

Art.10 A visita de pessoas ou grupos interessados em conhecer o Serviço de Acolhimento Institucional obedecerá a normativas contidas no Projeto Político Pedagógico, elaborado pela



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

coordenação e equipe técnica do serviço.

Art.11 Os familiares de acolhidos que desejam visitá-los deverão ser submetidos a acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do abrigo, e, ainda deverão atentar-se se existe impedimento judicial e ou situações adversas.

Art.12 Será disponibilizado os serviços médicos, educacionais e socioassistenciais existentes no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos, assim como será incentivada a sua inserção em cursos técnicos e profissionalizantes oferecidos pelo município e pelo Governo Federal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O ACOLHIMENTO

Art.13 Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento institucional, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no serviço público em referência, conforme determina o artigo 101, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90 e excepcionalmente competirá ao Conselho Tutelar.

Art.14 O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de crianças ou adolescente ao Serviço de Acolhimento Institucional, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou o adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Serviço de Acolhimento Institucional prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

Art.15 Quando o acolhimento for realizado por determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude, este deverá encaminhar ao abrigo certidão de nascimento da criança e ou adolescente, relatório circunstanciado para conhecimento da história de vida do acolhido, inclusive documentos correlatos a educação e saúde, assim como a Guia de Acolhimento.

Art.16 O Conselho Tutelar deverá encaminhar relatório circunstanciado a equipe técnica do serviço para subsidiar a elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA), o acompanhamento familiar e emissão de parecer social pela equipe técnica do serviço.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO

Art.17 O Serviço de Acolhimento Institucional deverá manter prontuários individualizados de todas as crianças e ou adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e especialmente o documento de identidade do acolhido, a guia de acolhimento a ser expedida pela Vara da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido e os relatórios circunstanciados semestrais (art. 92, do ECA).

Art.18 O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional em conjunto com os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.

§ 1º. Nos casos em que a família já estiver incluída no Centro de Referência de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

– CRAS, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais deste serviço.

§ 2º. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional acompanhará as visitas entre crianças e adolescentes à família de origem, caso haja necessidade, observando as particularidades de cada caso.

§ 3º. Em caso de não ser possível a reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a criança deverá ser encaminhada para o Sistema de Justiça, para que seja inserida no CNA – Cadastro Nacional de Adoção e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional deverá acompanhar as visitas entre a criança/adolescente e a família substituta indicada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude.

§ 4º. No máximo a cada 06 (seis) meses a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-o ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação conforme disposto no artigo 19, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8069/90. O relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, deverá decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

§ 5º. O acompanhamento familiar pela equipe técnica do serviço deve ser sistemático, para que em um prazo máximo de dois anos, seja possível viabilizar o retorno da criança e ou adolescente ao convívio familiar, ou, na sua impossibilidade, sejam encaminhados para família substituta. A permanência no serviço de acolhimento após esse período deverá ser fundamentada pela autoridade judiciária e comprovado o superior interesse do acolhido.

SEÇÃO IV DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art.19 O término do acolhimento institucional da criança e adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Art. 20 O Serviço de Acolhimento Institucional, garantirá acompanhamento da criança e do adolescente e sua família após o desligamento, pelo prazo mínimo de seis meses.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 21 O quadro de recursos humanos da unidade de acolhimento será composto por profissionais suficientes para atendimento das diretrizes fixadas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, (NOB-SUAS), e no Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 22 As atribuições da equipe de referência da unidade de acolhimento constarão do PPP – (Projeto Político Pedagógico).

Art. 23 A equipe de referência da unidade de acolhimento deverá ser submetida a capacitações específicas, de forma continuada, sobre temáticas correlatas ao serviço de acolhimento à criança e adolescente.

CAPÍTULO VI

**SEÇÃO I
DOS RECURSOS MATERIAIS**

Art. 24 A estrutura física da instituição deverá oferecer conforto e privacidade aos atendimentos prestados aos acolhidos, observando o disposto no Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional, conforme indicação abaixo:

Cômodo	Característica
Quarto	<p>Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).</p> <p>Número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.</p> <p>Para organizar a distribuição de crianças e adolescentes por quarto, recomenda-se que sejam observados os seguintes aspectos: “idade, sexo, se há grupo de irmãos ou com outros vínculos parentescos, dentre outros. Salvo situações de grupos familiares, crianças e adolescentes devem ocupar quartos separados e, no caso de adolescentes, apenas os do mesmo sexo devem dividir um mesmo quarto. A distribuição por quartos deverá observar, ainda, a afinidade construída espontaneamente entre os pares” (BRASIL, p.11, 2008).</p>
Sala de estar	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores.</p> <p>Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.</p>
Sala de jantar	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores.</p> <p>Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Ambiente para estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes e 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (varanda, quintal, jardim, etc)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.). Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes e que disponha de materiais necessários à escuta de crianças e adolescentes.
Sala de coordenação	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.), dispo de mesas e cadeiras de trabalho, computador com impressora, linha de telefone, além dos demais materiais de escritório necessários para o desenvolvimento das atividades. Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

Art. 25 Toda infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

Art. 26 Deverá ser disponibilizado, meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares, reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços, bem como para transportar os acolhidos em suas atividades diárias.

Art. 27 A sede onde funcionará a entidade de acolhimento institucional deverá estar localizada em área residencial e deverá manter aspecto arquitetônico semelhante ao dos demais imóveis da comunidade onde estiver inserida, sem placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização dos acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II
DA MANUTENÇÃO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 28 O Serviço de Acolhimento Institucional será financiado por meio de recursos do Município de Formiga, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e ainda através do cofinanciamento Federal e Estadual na modalidade de repasse fundo a fundo.

§ 1º. Os recursos destinados à manutenção do serviço relacionando nesta lei serão previstos nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da CF e pelo *caput* e parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal 8069/90.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 30 As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária municipal.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 02 de junho de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete